



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SERTANÓPOLIS  
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI  
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103  
- E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00  
Autor(s):

- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s):

- Este juízo

Vistos, etc.

Mov. 104103. Ofício remetido pela Justiça do Trabalho da 9ª Região.

Na mov. 104135 o Gestor Judicial apresentou os esclarecimentos requeridos pelo Administrador Judicial (mov. 101983). A manifestação foi reiterada à mov. 104713 e mov. 105205.

Mov. 104137. As recuperandas apresentaram resposta aos embargos de declaração apresentados pela BUNGE S/A (mov. 102476).

A credora CHALITA ADVOGADOS requereu, na mov. 105174, informações acerca da habilitação de seu crédito, reconhecido nos autos nº 1367-13.2018.8.16.0162.

Mov. 105198. ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. requereu a habilitação de seu procurador nos autos.

Na mov. 105210 CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA impugnou o quadro de credores, requerendo a substituição dode *cujus* OSMAR RIGATI pela petionária.

Mov. 195211. O Administrador Judicial apresentou Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de agosto de 2020.

**É o relato do necessário. Decido.**



1. Mov. 104103. Destaco que as habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).

**1.1. Deste modo, intime-se a União para que autue em apartado a esta Recuperação Judicial, na forma do artigo 13 da LRE, pedido de habilitação de crédito retardatária, que correrá sob a forma de impugnação judicial.**

2. Mov. 104135, mov. 104713 e mov. 105205. Abra-se vista ao Administrador Judicial pelo prazo de 10 (dez) dias.

2.1. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

3. Mov. 104137. Intime-se o Administrador Judicial para manifestação acerca dos Embargos de Declaração no prazo de 05 (cinco) dias.

3.1. Na sequência, tornem os autos conclusos para decisão.

4. Mov. 105174. Intime-se o Gestor Judicial a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se o credor consta no quadro geral de credores e se encontra em ordem para pagamento.

4.1. Prestada a informação, dê-se ciência ao credor pelo prazo de 05 (cinco) dias.

5. Mov. 105198. Defiro a habilitação pleiteada.

6. Mov. 105210. A impugnação judicial ao quadro de credores deverá ser autuada em apartado, nos termos do artigo 13, parágrafo único da LRE.

**6.1. Deste modo, intime-se a petionária para que autue em apartado a esta Recuperação Judicial, na forma do artigo 13 da LRE, a referida impugnação e o pedido de substituição.**

7. Mov. 195211. Ciente.

8. Intimem-se. Diligências necessárias.

**Sertãoópolis, data inserida pelo sistema.**

***Karina de Azevedo Malaguido***

***Juíza de Direito***

